DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 005/2017 de 15 de maio de 2017

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2023	NOVA IORQUE/MA	VOL. 07, Nº 1671 – PÁGINAS: 05

DIÁRIO OFICIAL **ISSN 2965-2294**

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:
http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=4f1cf16edf5d73feaad4fec2a03c7c9e1cf536aa

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça da Matriz, s/n – Centro, Nova Iorque/MA
CEP: 65.880-000
Telefone: (99) 98546-3080
Email: prefeituranovaiorque@hotmail.com
Site: https://www.novaiorque.ma.gov.br/portal/
Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 13h30

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

SUMÁRIO

LEI Nº 006, DE 03 DE JULHO DE 2023 3
DECRETO Nº 004 DE 17 DE JULHO DE 2023 4
EDITAL N° 02/2023- CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023 4

(clique para ir ao item selecionado)

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, Daniel Franco de Castro, Prefeito Municipal de Nova Iorque, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 01/2023 de iniciativa do legislativo, em sessão ordinária realizada no dia três mês de julho de 2023 e eu sanciono a Lei nº 06/2023 de 03 de maio de 202 julho de 2023, que cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei orgânica deste Município e na Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei Nº 06/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iorque aos 04 do mês de julho de 2023.

_____

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

LEI Nº 006, DE 03 DE JULHO DE 2023

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Nova Iorque.

Parágrafo único. O Diário Oficial substituirá as demais formas de publicação utilizados pela Câmara Municipal de Nova Iorque, ressalvados os casos em que a lei especial exija a publicação em meio diferente.

Art. 2° - O Diário Oficial será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Parágrafo Único: Será concedido, ao Diário Oficial, local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque.

Art. 3° - O Diário Oficial ordinário será disponibilizado às quartas e às sextas-feiras, a partir das 15h (quinze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§1° Nos dias que não houver atos oficiais a serem publicados, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESSA DATA”.

§2° Excetua-se à disponibilização referida no §3° deste artigo, a publicação da edição extraordinária do Diário Oficial, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Iorque ou, por delegação, da Diretoria Geral.

§3° A data constante no Diário Oficial corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4° O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5° Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§ 6° A data de disponibilidade no Diário Oficial coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara e com a publicação em jornal local, quando houver.

§ 7° A confecção do Diário Oficial ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria Geral e Protocolo.

Art. 4° - O Diário Oficial será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1° É de competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de seu Diretor Geral, a assinatura do Diário Oficial.

§ 2° Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinem digitalmente o Diário Oficial.

Art. 5° - As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:
I – Mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
II – A identificação de ser Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Iorque e a referência numérica a esta Resolução;
III – O ano, data e número da edição, em algarismos romanos.

Art. 6° - O Diário Oficial comportará as divisões administrativa e legislativa.

§ 1° Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§ 2° A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

§ 3° Das matérias Elencadas na Divisão Legislativa, constará o número do projeto, a autoria, a ementa, o tipo de encaminhamento e o respectivo prazo.

§ 4° A movimentação das proposições que devem ser registradas no Diário Oficial são: encaminhamento às comissões, concessão de vista e aprovação ou rejeição, servindo para controle dos prazos regimentais.

Art. 7° - Após a publicação do Diário Oficial, os documentos não

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

poderão sofrer modificações ou suspensões e em hipótese alguma poderão ser excluídos.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 8° - A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

Art. 9° - Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do Diário Oficial, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Art. 10° - Os procedimentos atinentes à operacionalização e controle das disposições desta resolução deverão ser detalhados por Ordem de Serviço.

Art. 11° - As publicações no Diário Oficial serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.
Parágrafo único. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 12° - À Câmara Municipal de Nova Iorque reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13° - Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do Diário Oficial haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 14° - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 15° - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iorque aos 04 do mês de julho de 2023.

_____

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Nova Iorque – MA

DECRETO Nº 004 DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a convocação ordinária da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Iorque, Estado do Maranhão, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único e Assistência Social - SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando seu aperfeiçoamento, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art.1º- Fica convocada ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada dia 04 de agosto de 2023, tendo como tema central: **""Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos",** onde serão abordados os seguintes eixos:

EIXO 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

EIXO 2 – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 - Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?

EIXO 4 - Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

EIXO 5 - Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 2º Para a organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

DANIEL FRANCO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA IORQUE-MARANHÃO

EDITAL N° 02/2023- CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023

A Comissão Organizadora, constituída na forma de resolução n° 02/2023 para escolha dos membros do conselho tutelar do município de Nova Iorque- MA, vem por meio deste, tornar pública a DESISTÊNCIA da candidata EVANILDE DE MIRANDA SILVA do processo eleitoral 2023, em razão desta, por meio do EDITAL N° 01/2020, item 7.16, CONVOCAR a candidata ISIS RAINES SOUSA DOS REIS, classificada na 16° posição da prova do conselho tutelar, a fim de preencher a vacância da lista final dos candidatos para o processo eleitoral 2023.

NOVA IORQUE, 17 DE JULHO DE 2023

_____

Rebecca Teixeira Ribeiro
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL ISSN 2965-2294

ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

DANIEL FRANCO DE CASTRO
Prefeito Municipal

EVA MARIA PEREIRA VIEIRA
Vice-Prefeita Municipal

LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LÍLLIAM DE JESUS DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação

ANA PAULA FRANCO DE CASTRO DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

RENATA COSTA VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

THIAGO FERREIRA COÊLHO
Tesoureiro

LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO:44937563300

Assinado de forma digital por LINDON JOHNSON ALVES DE BRITO:44937563300
Dados: 2023.07.17 19:07:54 -03'00'

PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO
NOVA IORQUE – MA, CEP: 65.880-000
Email: prefeituranovaiorque@hotmail.com
Telefone: (99) 98546-3080
CNPJ: 05.303.565/0001-61

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil